



# EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Resolução nº 08/2012 do  
Conselho Nacional de Educação:  
Diretrizes Curriculares Nacionais  
para a Educação Escolar Quilombola



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ENDEPE** Escola  
da Defensoria Pública  
do Estado de São Paulo

  
Núcleo de Promoção da  
Igualdade Racial e de Defesa dos  
Povos e Comunidades Tradicionais

  
NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA  
SOBRE POPULAÇÕES HUMANAS  
EM ÁREAS ÚMIDAS BRASILEIRAS  
**NUPAUB - USP**

**Andreia Regina Silva Cabral Libório**

*Mestra em Ensino de Ciências e Matemática pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo- IFSP /Pedagoga do IFSP atuando como Vice-Coordenadora no Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) do IFSP e membra do Quilombo de Peropava – Registro/SP.*

**Andrew Toshio Hayama**

*Mestre em Direito Socioambiental pela PUC-PR/  
Defensor Público do Estado de São Paulo atuando na tutela coletiva das comunidades tradicionais na região do Vale do Ribeira.*

**Elson da Silva**

*Ex-Bolsista do Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fund. Ford/ Professor/Pedagogo/ Mestre em Educação: História, Política, Sociedade/ Presidente da Associação do Quilombo de Ivaporunduva – Eldorado/SP.*

**Lisângela Kati do Nascimento**

*Pós-doutoranda pelo Programa de Ciências Ambientais da USP/ Coordenadora do Grupo de Estudos “Educação e Cultura” do NUPAUB-Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas em Áreas Úmidas Brasileiras-USP/ Professora da Educação Básica e professora universitária.*

**Luiz Marcos de França Dias**

*Mestrando em Educação pelo PPGE/UNIMEP, professor de Ensino Fundamental II e Ensino Médio da Escola Estadual Maria Chules Princesa/ Pedagogo/ Coordena oficinas no Grupo Cultural Puxirão Bernardo Furquim, no Quilombo São Pedro – Eldorado/SP.*

**Vanderlei Ribeiro (Déco)**

*Graduado em Ciências Sociais - Unesp e Artes Visuais (incompleto) – IA-Unesp/Artista Plástico/Professor de História na rede pública estadual-SP/Coordena o Projeto “Pescadores do Rio Ribeira” pela Escola Estadual “Vereador Alay José Correa”, no município de Registro.*

APOIO:

**Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Núcleo Especializado de Promoção da Igualdade Racial e de Defesa dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - NUPIR**

**Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas em Áreas Úmidas Brasileiras - NUPAUB/USP**

*Ilustrações: Vanderlei Ribeiro (Déco)*

**Novembro/2018**

**Atualizado em Fevereiro/2025**



## APRESENTAÇÃO

A iniciativa de publicação da presente cartilha foi motivada pelo reconhecimento da necessidade de a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, através do seu Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, construir um projeto de atuação estratégica em favor das comunidades tradicionais e povos originários no âmbito do Estado de São Paulo a curto, médio e longo prazo. Isso porque, historicamente, a atuação institucional nas temáticas afetas a esses grupos tem se concentrado de forma mais pronunciada na Regional do Vale do Ribeira, com destaque para o trabalho desenvolvido pelo Defensor Público Andrew Toshio Hayama.

Outro fator impulsionador dessa publicação foi a proclamação do período entre 2015 e 2024 como a Década Internacional dos Afrodescendentes da ONU, o que traz para a Defensoria Pública paulista a urgência de refletir, discutir e estabelecer, democraticamente, um plano de atuação em sintonia com o tripé temático desta campanha: reconhecimento, justiça e desenvolvimento.

Não há dúvida que a concretização desse tripé passa por ações voltadas ao conhecimento, reconhecimento e respeito pela cultura, história e patrimônio dos povos afrodescendentes, as quais são fundamentais para a exata compreensão e dimensionamento de tragédias como a escravidão, o comércio transatlântico de africanos escravizados e o colonialismo,

evitando-se, dessa forma, a distorção ou falsificação desses fatos históricos e a propagação de estereótipos a respeito da população negra que reforcem o racismo, a xenofobia e intolerâncias correlatas.

Nesse sentido, optou-se, inicialmente, pela difusão da temática da educação escolar quilombola, seja porque já vinha sendo desenvolvida nos Ciclos de Audiências Públicas da Regional do Vale do Ribeira, seja pela percepção de que esta agenda enfrenta grandes barreiras para plena implementação pelo Estado Brasileiro.

A luta do movimento quilombola no Brasil tem fortalecido as suas narrativas e epistemologias e apresentado o marco situacional e histórico de seu povo, que criou um novo modo de resistência e vivência cultural e política, inclusive com forte questionamento das fontes tradicionais do saber.

A defesa do direito à educação escolar quilombola dialoga com a reivindicação de uma educação para a diversidade, capaz de romper com o modelo eurocêntrico que pauta o ensino oficial. Assim, a educação escolar quilombola busca tornar a escola um espaço educativo, democrático, plural e multicultural, que efetive o diálogo entre o conhecimento escolar, a especificidade local e os valores socioculturais, tradições ancestrais e conhecimentos das comunidades quilombolas.

É dever do Estado promover políticas públicas que efetivem plenamente o direito à educação escolar quilombola, garantindo inclusive currículo, projeto pedagógico, formação e capacitação dos educadores, espaços, tempos, calendários e temas adequados às características de cada comunidade, a fim de que o direito à diversidade se concretize.

Deste modo, esperamos contribuir para o aprofundamento dos debates sobre o assunto.

BOA LEITURA!



## INTRODUÇÃO

A ideia desta cartilha surgiu no contexto de realização do “Ciclo de Audiências Públicas sobre Educação Escolar Diferenciada”, organizado pela Defensoria Pública no Vale do Ribeira-SP, no ano de 2015, em conjunto com a Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras do Vale do Ribeira (EAACONE) e as Associações que representam comunidades tradicionais na região.

Essas audiências contribuíram para intensificar o debate entre os quilombolas, caiçaras, caboclos e indígenas sobre o direito a uma educação escolar que contribua para o conhecimento e valorização da história, da memória, da cultura e dos diferentes modos de viver e produzir dos povos tradicionais que formam o Vale do Ribeira.

A região do Vale do Ribeira, localizada entre os estados de São Paulo

e Paraná, abriga o maior número de comunidades de quilombos do estado de São Paulo. De acordo com os dados da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (2015), atualmente existem 60 comunidades quilombolas no estado, 37 delas no Vale do Ribeira, as quais encontram-se em diferentes situações em relação ao processo de regularização fundiária.

São muitos os problemas enfrentados pelos/as quilombolas tanto no Vale do Ribeira, quanto nas mais de 5 mil comunidades espalhadas pelo país. A negação de direitos por parte do Estado acarreta especulação fundiária, incidência de unidades de conservação sobre os territórios tradicionais, morosidade no processo de regularização fundiária, exploração de recursos minerais presentes em seus territórios por empresas privadas, projetos de construção de hidrelétricas,

precarização do acesso e da qualidade da educação, racismo, dificuldades de acesso e transporte público sem infraestrutura etc., conflitos que afetam diretamente o modo de vida e a cultura ancestral desse povo.

Nesse contexto, a demanda por uma educação de qualidade tornou-se uma das mais importantes bandeiras de reivindicação dos direitos garantidos constitucionalmente. Atualmente, as comunidades lutam para que as escolas, nas quais as crianças, os adolescentes e os jovens estudam, sejam espaços de reconhecimento e valorização da história e de formação de lideranças preparadas para a luta pela garantia do território, da memória ancestral, da tradição, da territorialidade e da cultura quilombola. Além disso, muitas comunidades no Brasil ainda lutam pelo direito ao acesso à educação de qualidade nas comunidades, bem como pela manutenção das escolas em seus territórios.

Uma das grandes conquistas dos movimentos negro e quilombola nos últimos anos foi a promulgação da Lei nº 10.639/2003, que alterou

a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana no currículo escolar de todas as unidades escolares, públicas e privadas, do Brasil. Em seguida, essa lei sofreu outra importante alteração pela Lei nº 11.645/2008, passando a englobar também a valorização dos saberes dos povos indígenas no currículo da educação básica.

As Diretrizes Curriculares, além de um dispositivo legal, constituem um instrumento orientador para a elaboração e desenvolvimento de situações de aprendizagem contemplando as relações étnico-raciais. Entre os objetivos das Diretrizes, estão a garantia, na escola, do direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira e “a afirmação de que os conteúdos propostos devem conduzir à reeducação das relações étnico-raciais por meio da valorização da história e da cultura dos afro-brasileiros e dos africanos”.

Em 2010, durante a 1ª Conferência Nacional de Educação (CONAE), realizada em Brasília-DF, o movimento quilombola exigiu atenção

do Estado para o reconhecimento da educação quilombola como modalidade de ensino, tendo em vista a importante participação do povo negro no processo de construção do país, o seu histórico de resistência e posterior abandono dessa parcela da sociedade pelo estado. Assim, como resposta a essa demanda, em 2012, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação aprovou as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (Resolução nº 08/2012), entendida como modalidade de educação que inclui as escolas quilombolas (aquelas que estão localizadas em territórios quilombolas) e as escolas que atendam estudantes oriundos de comunidades quilombolas, compreendendo a Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades de ensino.

É importante destacar que a modalidade da educação quilombola está inserida no contexto mais amplo de lutas para garantir espaços institucionais de educação formal com vistas à superação da posição subalterna da população negra na

sociedade brasileira, legitimada ao longo da história, inclusive, pelo nosso próprio sistema educacional.

O objetivo principal desta cartilha, portanto, é ressaltar os pontos fundamentais das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola contemplados na Resolução nº 08/2012 do Conselho Nacional de Educação, contribuindo para que as comunidades quilombolas se apropriem de tal dispositivo legal na busca por uma educação de qualidade. Espera-se também que o material produzido seja utilizado pela equipe gestora e pelo corpo docente das escolas quilombolas e das escolas que atendam estudantes quilombolas a fim de estimular o desenvolvimento de práticas educativas diferenciadas que respeitem a história, o território, a memória, a ancestralidade e os conhecimentos tradicionais, bem como sirva para o fortalecimento do sentimento de pertença, da identidade cultural e para a construção da consciência de cidadania dos sujeitos sociais presentes na sala de aula.



## O QUE É E ONDE ESTÁ PREVISTO O DIREITO À EDUCAÇÃO?

O direito à educação é considerado direito fundamental social, previsto na Constituição Federal como “cláusula pétrea”, ou seja, direito que não pode ser excluído ou reduzido nem mesmo por emenda constitucional. A educação é um direito público subjetivo, ou seja, gera automaticamente dever e obrigação para os governos de garantia de vaga na unidade escolar mais próxima e acessível, sob pena de responsabilização das autoridades competentes.

## O QUE SÃO COMUNIDADES QUILOMBOLAS?

Comunidades quilombolas são grupos étnico-raciais que se definem por autoatribuição, com ancestralidade negra relacionada ao processo de resistência à opressão histórica e que compartilham trajetórias, laços de pertencimento e tradição cultural de valorização dos antepassados, baseadas em um histórico de identidade comum. Além disso, têm sua existência ligada ao território, que não diz respeito somente à propriedade e posse da terra, mas a todos os elementos que estão presentes em seus usos, costumes e tradições. As comunidades quilombolas são grupos culturalmente diferenciados, que ocupam territórios ancestrais e integram ecossistemas necessários à manutenção do seu modo de vida e história, permitindo a reprodução cultural, social, religiosa e econômica; além de possuírem formas próprias de organização social, trajetória histórica específica, conhecimentos, tecnologias, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

## O QUE É EDUCAÇÃO DO CAMPO?

A educação do campo é a educação desenvolvida na área rural ou em área urbana que atenda populações do campo, como as comunidades quilombolas, grande parte situadas no meio rural.

A educação do campo tem como princípios o respeito à diversidade do campo, o incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos, o desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, a valorização da identidade da escola do campo e o controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

A política de educação do campo busca especialmente reduzir o analfabetismo e estimular a Educação Básica com oferta de Educação para Jovens e Adultos/as, garantir o fornecimento de energia elétrica, água potável e saneamento básico, bem como outras condições necessárias ao funcionamento das escolas do campo, e contribuir para a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, à conexão à rede mundial de computadores e a outras tecnologias digitais, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas do campo.



## O QUE É EDUCAÇÃO ESCOLAR DIFERENCIADA?

A educação escolar diferenciada é a educação voltada para povos indígenas e comunidades tradicionais, que moram tanto em áreas rurais quanto em contextos urbanos. A educação escolar diferenciada deve observar a Base Nacional Curricular Comum, mas ter respeitadas as características regionais e locais e adequar-se às realidades diversas dos grupos a que se destina.

## O QUE É EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA?

A educação escolar quilombola é a educação escolar voltada para comunidades quilombolas, tanto as que vivem no meio rural quanto as que se encontram em contexto urbano, compreendendo: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação do campo, educação especial, educação profissional técnica de nível médio, educação de jovens e adultos, inclusive à distância.

## O QUE SÃO ESCOLAS QUILOMBOLAS?

As escolas quilombolas são aquelas existentes nas próprias comunidades quilombolas rurais e urbanas, mas as escolas que atendam estudantes de comunidades quilombolas também se submetem às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

As escolas quilombolas somente podem ser fechadas após procedimento rigoroso, que exige manifestação do Conselho de Educação, ou órgão normativo equivalente, justificativa por parte da Secretaria de Educação, análise do diagnóstico do impacto da ação e manifestação da comunidade escolar.

A educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental deverão ser sempre ofertados nos próprios territórios quilombolas.

## O QUE É A POLÍTICA EDUCACIONAL DE NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS QUILOMBOLAS?

Quando, excepcionalmente, for impossível a criação ou manutenção de unidades escolares nos próprios territórios quilombolas, as escolas deverão ficar em polos quilombolas, levando-se em consideração a participação de lideranças e comunidades quilombolas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos/as estudantes na menor distância a ser percorrida e em condições de segurança.

O transporte escolar deverá considerar o Código Nacional de Trânsito, as distâncias de deslocamento, a acessibilidade, as condições de estradas e vias, as condições climáticas, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade.

## QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA?

A educação escolar quilombola deve observar princípios nas suas reflexões e práticas político-pedagógicas, valendo destacar:

- 1) o reconhecimento e a proteção da história e da cultura afro-brasileira e valorização dos conhecimentos tradicionais e das formas de produção de conhecimento pelas comunidades quilombolas;
- 2) o conhecimento da história dos quilombos e dos processos históricos de luta pela regularização dos territórios quilombolas;
- 3) o direito ao etnodesenvolvimento, entendido como modelo de desenvolvimento alternativo que considera a participação das comunidades quilombolas, as suas tradições locais, o seu ponto de vista ecológico, a sustentabilidade e as suas formas de produção do trabalho e de vida;
- 4) a superação do racismo, sexismo, machismo, homofobia, lesbofobia e transfobia;
- 5) o trabalho como princípio educativo das ações didático-pedagógicas da escola;
- 6) o reconhecimento do lugar social, cultural, político, econômico, educativo e ecológico ocupado pelas mulheres no processo histórico de organização das comunidades quilombolas e a construção de práticas educativas que visem à superação de todas as formas de violência racial e de gênero.



## COMO DEVE SER A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA?

A organização poderá assumir diversas formas, como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância e grupos não-seriados.

O calendário da educação escolar quilombola deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e socio-culturais das comunidades, adotando as datas consideradas mais significativas para a população negra e para cada comunidade quilombola, de acordo com a região e a localidade.

A alimentação escolar deverá observar os hábitos alimentares do contexto socioeconômico, cultural e tradicional das comunidades quilombolas; garantir a soberania alimentar e a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como o seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade cultural e étnico-racial da população. O projeto político-pedagógico da educação escolar quilombola deve incluir o conhecimento dos processos e hábitos

alimentares das comunidades por meio de troca e aprendizagem com os próprios moradores e lideranças locais.

A educação escolar quilombola deve ser acompanhada pela prática constante de produção e publicação de materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos nas diversas áreas do conhecimento, e os entes federativos devem assegurar a aquisição e distribuição de livros, obras de referência, literatura infantil e juvenil, materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico que valorizem e respeitem a história e a cultura local das comunidades quilombolas.

A estrutura física das escolas deve ser adequada ao contexto quilombola, considerando os aspectos ambientais, econômicos e socioeducacionais de cada quilombo, contando com a presença preferencial de professores/as e gestores/as quilombolas nas escolas quilombolas e nas escolas que recebam estudantes oriundos de territórios quilombolas.

A gestão das escolas quilombolas deverá ser realizada, preferencialmente, por quilombolas. Para a efetivação da gestão democrática, a participação das comunidades quilombolas em todos os órgãos e espaços deliberativos, consultivos e de controle social do direito à educação deverá ser garantida e estimulada.

## COMO DEVE SER O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA?

O projeto político-pedagógico, entendido como expressão da autonomia e identidade escolar, deverá garantir o protagonismo dos/as estudantes quilombolas em todas as etapas e modalidades e observar as especificidades históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas e identitárias das comunidades quilombolas.

A construção do projeto político-pedagógico deverá pautar-se na realização de diagnóstico da realidade da comunidade quilombola e seu entorno, num processo de diálogo que envolva as pessoas da comunidade, as lideranças e as diversas organizações existentes no território.

O diagnóstico deverá considerar os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, as tecnologias e a história de cada comunidade quilombola, bem como as formas por meio das quais as comunidades quilombolas vivenciam os seus processos educativos cotidianos em articulação com os conhecimentos escolares e demais conhecimentos produzidos pela sociedade mais ampla.

## COMO DEVE SER A PROPOSTA CURRICULAR NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA?

O currículo escolar deverá ser aberto, flexível e de caráter interdisciplinar, elaborado de modo a articular o conhecimento escolar e os conhecimentos construídos pelas comunidades quilombolas e a partir dos valores e interesses das comunidades quilombolas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos projetos político-pedagógicos.

Mais concretamente, o currículo deverá considerar:

- 1) a questão quilombola;
- 2) a história e a cultura afro-brasileira;
- 3) a relação entre história e cultura afro-brasileira e a história e luta das comunidades quilombolas;
- 4) o combate à discriminação das práticas religiosas e culturais das comunidades quilombolas.

## COMO DEVE SER A FORMAÇÃO DOS/AS PROFESSORES/AS PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA?



A educação escolar quilombola deverá ser conduzida, preferencialmente, por professores/as pertencentes às comunidades quilombolas.

Os sistemas de ensino, no âmbito da Política Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, deverão estimular a criação e implementação de programas de formação inicial de professores/as em licenciatura na educação escolar quilombola.

A formação inicial de professores/as que atuam na educação escolar quilombola deverá:

- 1) propiciar a participação dos/as (futuros/as) professores/as na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos currículos e programas, considerando o contexto sociocultural e histórico das comunidades quilombolas;
- 2) garantir a produção de materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, de acordo com a realidade quilombola em diálogo com a sociedade mais ampla;
- 3) garantir a utilização de metodologias e estratégias de ensino que visem à pesquisa, à inserção e à articulação entre os conhecimentos científicos e os conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas em seus contextos sócio-histórico-culturais.

Os cursos de formação para os/as professores/as atuarem na educação escolar quilombola devem conter o estudo da memória, da ancestralidade,



da oralidade, da corporeidade, da estética e do etnodesenvolvimento, entendidos como conhecimento e parte da visão de mundo produzidos pelos quilombolas ao longo do seu processo histórico, político, econômico e sociocultural.

Os/As professores/as em atuação e os/as futuros/as professores/as deverão ter condições de estudo, pesquisa e discussões sobre:

- 1) as lutas quilombolas ao longo da história;
- 2) o papel dos quilombos na história do Brasil e no contexto atual da sociedade brasileira;
- 3) as ações afirmativas;
- 4) a articulação entre os conhecimentos científicos e os conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas;
- 5) as formas de superação do racismo, da discriminação e do preconceito raciais.

A formação continuada deverá ser compreendida como componente fundamental da profissionalização docente e, portanto, deve estar articulada à realidade das comunidades quilombolas, e deverá ser realizada por meio de cursos presenciais ou à distância, por meio de atividades formativas e cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, bem como programas de mestrado e doutorado.

## LEGISLAÇÃO BÁSICA SOBRE COMUNIDADES QUILOMBOLAS:

Constituição Federal, que reconhece às comunidades quilombolas direito de propriedade definitiva de terras que ocupam tradicionalmente e garante a proteção da cultura e manifestações afro-brasileiras.

Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, aplicável também a comunidades quilombolas, com força de norma supralegal.

Decreto nº 4.887/2003, que define comunidades quilombolas e regulamenta o procedimento para regularização dos seus territórios.

Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Decreto nº 8.750/2016, que regulamenta o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, assegurando expressamente ao segmento quilombola representatividade neste espaço de debate de políticas públicas e direitos fundamentais destes grupos.

Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como prioritário o direito à educação e assegura o acesso à rede pública e gratuita próxima à residência.

Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e cria procedimento rigoroso para fechamento de escolas quilombolas, exigindo manifestação do conselho de educação, justificativa por parte da Secretaria de Educação, análise do diagnóstico do impacto da ação e manifestação da comunidade escolar.

Decreto nº 7.352/2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária.

Lei nº 12.342/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura e determina como objetivos a “valorização da diversidade cultural, étnica e regional brasileira”, o “estímulo à sustentabilidade socioambiental” e o reconhecimento dos “saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores”.

Resolução nº 04/2010, do Conselho Nacional de Educação, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Resolução nº 08/12, do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

Resolução nº 181/2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual “dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil”.

Lei nº 10.639/2003 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura AfroBrasileira".

Lei nº 11.645 /2008 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

